

de 29 de dezembro de 1961

Dispõe sobre empréstimo de Cr\$ 13.000.000,00 a ser contratado com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de Cr\$ 13.000.000,00 (treze milhões de cruzeiros) destinado à conclusão das obras de construção do Mercado Municipal, de acordo com estudos e projetos elaborados e aprovados a propósito.

Artigo 2.º - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

a) - prazo máximo até 10 (dez) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;

b) - juros de 117 (onze por cento) ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos à majoração de 17 (um por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros e amortização de empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;

c) - garantia das rendas provenientes das taxas do Mercado Municipal e das demais rendas do Município, inclusive o excedente de arrecadação devido pelo Estado, nos termos do artigo 67 da Constituição do Estado de São Paulo e 507 (Cinquenta por cento) da quota de que trata o artigo 15, § 4.º, da Constituição Federal;

d) - multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

Artigo 3.º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas municipais.

Artigo 4.º - Para o efeito da garantia mencionada na alínea "c", parte inicial, do artigo 2.º, as taxas que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos à disposição dos beneficiários, serão apuradas às necessidades da conservação, mediante estudo econômico e financeiro. A Prefeitura Municipal depositará na Agência Local da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em conta aberta em nome do Município, o produto total da taxa do Mercado Municipal em cada exercício, à medida que for sendo arrecadada, liberando-se o que ele aos encargos financeiros contratuais de cada exercício, acreditando a Caixa os juros normais sobre os saldos eventualmente existentes e apurados mês a mês; a credora é autorizada a transferir da referida conta as importâncias necessárias para satisfação das prestações mensais de juros e amortização de capital e juros, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.

Artigo 5.º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", partes média e final, do artigo 2.º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, e a contribuição da quota de que trata o artigo 15, § 4.º da Constituição Federal, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas a receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações de empréstimo.

Artigo 6.º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

Parágrafo Único - O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, reservando-se, à credora a faculdade de exercer a direção técnica e a fiscalização das obras por intermédio dos seus órgãos próprios, em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo às especificações constantes do orçamento já elaborado.

Artigo 7.º - Fica o poder Executivo autorizado a pagar, à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, a taxa de abertura do presente crédito, no importe de Cr\$ 130.000,00 (cento e trinta mil cruzeiros), fixada segundo a Resolução n.º C.E.E.P. - EA - 2/61, sendo a despesa à conta do crédito especial aberto pelo artigo subsequente.

Artigo 8.º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr\$ 4.330.000,00 (quatro milhões, trezentos e trinta mil cruzeiros) com vigência de 2 (dois) anos, para ocorrer às despesas de escritura e outras decorrentes da contratação de empréstimo autorizado no artigo 1.º, inclusive ao pagamento dos juros, sobre as parcelas que forem entregues pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

Parágrafo Único - O valor do presente crédito será coberto com o excedente de arrecadação a verificar-se no presente exercício.

Artigo 9.º - Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de Cr\$ 13.000.000,00 (treze milhões de cruzeiros), com vigência de 3 (três) anos, a partir da assinatura do contrato do empréstimo autorizado pela presente Lei.

Parágrafo 1.º - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na execução das obras de conclusão da construção do Mercado Municipal, nos termos do artigo 1.º desta Lei.

Parágrafo 2.º - O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo 1.º da presente Lei.

Artigo 10.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 29 de dezembro de 1961

Prefeito Municipal
Nilo Tuves Salemi
Secretário da Prefeitura

Nota: - Esta Lei foi publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.